



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 015
FL Nº 069
CONTRATO Nº 001-94-08

9.12
A.P.P.A.
Fis: 15

SEÇÃO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/94, CELEBRADO EM 06.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E V. MOREL S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mes de abril de 1996, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Arival Patrícia e pelo seu Diretor Técnico Engo Luiz Ivan de Vasconcelos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2.322.350-4 assina com a V. MOREL S/A, estabelecida em Paranaguá-PR, na Av. Artur de Abreu, 297 - 7º andar doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. Jose Severiano Morel Filho, o presente Termo Aditivo sujeito as normas da Lei nº 8.666/94, 8.883/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal V. Morel às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigorará até a data limite de 30 de setembro de 1996, quando ela deverá ser desfeita.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WC's, junto ao painel central da faixa portuária.

PARAGRAFO QUARTO: - Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA obedecerá as condições do regulamento no "pool" de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.

CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALACOES PELA APPA: - A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias de exportadores, quando que comprovadamente não possa fazê-lo pelas suas instalações próprias.

9.13

A.P.P.A.
Fls: 16



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 015

FL Nº 070

CONTRATO Nº 001-94-00

PROCURADORIA JURÍDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item 6-C da TAB - "C" da tarifa portuária vigente para os Portos de Paranaguá e Antofagasta.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$Cd = (C \cdot V. \text{Morel} - Cd \text{ APPA})$, onde:
 C = Tabela C devida V. Morel
 $V. \text{morel}$ = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" devida pela V. Morel quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.
 $Cd \text{ APPA}$ = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal V. Morel.

PARAGRAFO QUARTO: - A ARRENDATARIA poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: - As toneladas movimentadas pela APPA através do terminal próprio da V. Morel serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e V. Morel, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

CLAUSULA QUARTA: - Permanecer inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, bem como do primeiro, segundo e terceiro Termos Aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo, com a vigência do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

9.14

A.P.P.A.
Fis.: 17



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 015
FL Nº 071
CONTRATO Nº 001-94-08

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 25 de abril de 1962

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA
JOSE SEVERIANO MOREL FILHO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA